

Universidade de São Paulo

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG - 8077, de 26-4-2021

Dispõe sobre a realização de estágios práticos presenciais supervisionados dos cursos de graduação das áreas da saúde durante o ano letivo de 2021 no contexto da pandemia da Covid-19 e dá outras providências

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 30 do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum do Conselho de Graduação, em 13-04-2021, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 23-04-2021, e considerando

- a declaração de pandemia da Covid-19 pela OMS, em 11-03-2020,
- a Resolução 218-97 do Conselho Nacional de Saúde, de 06-03-1997,
- as Portarias MEC 356, de 20-03-2020, e 383, de 09-04-2020,
- a Portaria MEC 343, de 17-03-2020,
- o Manual para Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, Cine Brasil - Inep, 2019,
- o Decreto Estadual 65.384, de 17-12-2020,
- o Plano USP para o retorno gradual das atividades presenciais do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano de Readequação do Ano Acadêmico de 2020 (GT PRAA-2020), e o décimo primeiro documento desse GT de 12-02-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizada no âmbito da graduação da Universidade de São Paulo, em caráter excepcional no período da pandemia da Covid-19, a realização de estágios práticos presenciais supervisionados dos cursos da área da saúde no ano letivo de 2021.

§ 1º - Para os fins da presente Resolução, consideram-se cursos de graduação da USP na Área da Saúde: Ciências Biomédicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gerontologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Obstetrícia, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

§ 2º - Aplica-se à presente Resolução: I - para os cursos de Medicina, ao internato, que constitui estágio curricular presencial obrigatório de formação em serviço com supervisão;

II - para os demais cursos relacionados no § 1º deste artigo, aos estágios curriculares presenciais obrigatórios no último ano do curso com supervisão.

Artigo 2º - Os estágios curriculares e profissionalizantes presenciais supervisionados realizados fora das Unidades e órgãos da USP, em estabelecimentos de saúde como hospitais, centros de saúde, clínicas, ambulatórios, farmácias e laboratórios clínicos, entre outros, podem ser realizados, observado o seguinte:

- I - obediência às normas sanitárias do local/setor onde será realizada a atividade, devendo a Unidade providenciar um termo de ciência a ser assinado pelo local/setor e pelo(a) aluno(a) quanto ao atendimento às normas sanitárias;
- II - garantia das condições de higienização e segurança sanitária adequadas em todas as atividades de campo;
- III - substituição, sempre que possível, das atividades presenciais por atividades virtuais como forma de interação.

Parágrafo único - As exigências previstas no presente artigo aplicam-se também para a realização dos estágios em outros locais, como por exemplo indústrias relacionadas à atuação dos cursos da Área da Saúde referidos no Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - Os estágios curriculares e profissionalizantes presenciais supervisionados realizados dentro das Unidades e órgãos da USP continuam suspensos até que o respectivo campus tenha atendido às condições do Plano USP para o retorno gradual das atividades presenciais do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano de Readequação do Ano Acadêmico de 2020 (GT PRAA-2020), e o décimo primeiro documento desse GT de 12-02-2021.

Parágrafo único - Por ocasião do retorno, todas as medidas sanitárias do Plano USP de retorno às atividades presenciais (GT PRAA-2020) deverão ser seguidas.

Artigo 4º - Ficam convalidadas as atividades já realizadas até a publicação desta Resolução, assegurado o cômputo da respectiva carga horária.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (Proc. 21.1.4428.1.6)